



Notícia de Fato nº: 01.2025.00000307-0

**DESPACHO MINISTERIAL 0164/2025/PJCv/SENA**

Trata-se de procedimento instaurado a partir de matéria em site de notícias local<sup>1</sup>, informando que o ex-Prefeito de Sena Madureira, **Mazinho Serafim**, teria deixado uma dívida "colossal" ao novo gestor municipal **Gerlen Diniz**, em tese, ultrapassando a quantia de R\$ 146,4 milhões de reais.

Sob tal lume, entende-se que tais fatos, se confirmados documentalmente, violariam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), portanto, sendo passível de apuração pelo *parquet*, haja vista que o Ministério tem atribuição para defender a **ordem jurídica**, bem como o **patrimônio público**, além dos **interesses sociais** de toda sociedade sena-madureirense, consistentes na realização de despesas em prol do *mínimo existencial*.

Por sua vez, o *Parquet* recebeu a informação através do OF/SINDISSEM Nº 001/2025, da lavra do Sindicato dos Servidores Municipais de Sena Madureira, o qual solicita o pagamento dos vencimentos dos **servidores da Administração em geral** (envolvendo: *garis, servidores da limpeza, do setor tributário, enfim*), referente ao **mês de dezembro de 2024**, em tese, não realizado pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando o teor das informações, tem-se que o Sindicato tem conhecimento de que teria sido deixado o *valor equivalente para realizar o depósito em conta da parte líquida dos servidores (fl.64)*.

Em contato com o Presidente do SINDISSEM, o mesmo informou diretamente a este promotor de Justiça, que se trata de **aproximadamente 200 (duzentos) servidores** nesta condição.

Destarte, muito embora já tenha sido determinadas providências para apurar eventual responsabilidade do ex-prefeito de Sena Madureira, é oportuno destacar que REMANESCE a responsabilidade do Poder Público municipal de realizar o pagamento dos servidores, sob pena de enriquecimento ilícito do Município, e violação aos **princípios da legalidade**, da **eficiência**, da **segurança jurídica**, e, sobretudo, da **dignidade humana** dos servidores, que são *trabalhadores* prestando serviços ao Estado.

Sob tal prisma, conforme informações preliminares levantadas pelo *Parquet*, junto à gestão municipal anterior (2024), o **valor de R\$ 565 mil reais** teria sido depositado em conta salário da Caixa Econômica Federal (31), específica para servidores, *visando o pagamento da folha de prestação de*

<sup>1</sup> <https://yaconews.com/2025/01/divida-de-r-1464-milhoes-o-legado-financeiro-da-gestao-mazinho-serafim-em-sena-madureira/>



serviços de dezembro de 2024.

Isto posto, **DETERMINO**:

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Sena Madureira-AC, para que **INFORME**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**:

- a) Se já houve a realização do **pagamento** dos servidores municipais da Administração em geral, referente ao mês de **dezembro de 2024**;
- b) Em caso negativo, esclarecendo os **motivos** pelos quais não foi realizado;
- c) Se procede a informação preliminar do aludido **saldo financeiro de R\$ 565 mil reais** deixado pela gestão anterior com destinação específica (Caixa - conta 31) para pagamento destes servidores.

**Cumpra-se.**

Sena Madureira/AC, 14 de março de 2025.

Júlio César de Medeiros Silva  
**Promotor de Justiça**

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/06)



OFÍCIO/Nº 0076/2025/PJCv/SENA

Sena Madureira, 14 de março de 2025.

Notícia de Fato nº: 01.2025.00000307-0

A Sua Excelência o Senhor  
**GERLEN DINIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Sena Madureira  
Av. Avelino Chaves, nº 631, Centro.  
Sena Madureira/AC

**Assunto:** Atraso no pagamento dos servidores municipais.

**Excelentíssimo Prefeito,**

Com os cumprimentos de estilo, informo a Vossa Excelência que tramita nesta unidade ministerial o procedimento em epígrafe, com o objetivo de fiscalizar a informação recebida através do OF/SINDISSEM Nº 001/2025, da lavra do Sindicato dos Servidores Municipais de Sena Madureira, o qual solicita o pagamento dos vencimentos dos **servidores da Administração em geral** (envolvendo: *garis, servidores da limpeza, do setor tributário, enfim*), referente ao **mês de dezembro de 2024**, em tese, não realizado pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando o teor das informações, tem-se que o Sindicato tem conhecimento de que teria sido deixado o valor equivalente para realizar o depósito em conta da parte líquida dos servidores. Em contato com o Presidente do SINDISSEM, o mesmo informou diretamente a este promotor de Justiça, que se trata de **aproximadamente 200 (duzentos) servidores** nesta condição.

Destarte, muito embora já tenha sido determinadas providências para apurar eventual responsabilidade do ex-prefeito de Sena Madureira, é oportuno destacar que REMANESCE a responsabilidade do Poder Público municipal de realizar o pagamento dos servidores, sob pena de enriquecimento ilícito do Município, e violação aos **princípios da legalidade**, da **eficiência**, da **segurança jurídica**, e, sobretudo, da **dignidade humana** dos servidores, que são trabalhadores prestando serviços ao Estado.

Isto posto, visando a instruir o presente procedimento, com fulcro no art. 43, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 c/c art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, **REQUISITO** de Vossa Excelência, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, que informe:



- a) Se já houve a realização do **pagamento** dos servidores municipais da Administração em geral, referente ao mês de **dezembro de 2024**;
- b) Em caso negativo, esclarecendo os **motivos** pelos quais não foi realizado;
- c) Se procede a informação preliminar do aludido **saldo financeiro de R\$ 565 mil reais** deixado pela gestão anterior com destinação específica (Caixa - conta 31) para pagamento destes servidores.

Indica-se desde já o endereço eletrônico **senamadureira@mpac.mp.br.** para envio da referida documentação.

Na oportunidade, subscrevo-me renovando protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Júlio César de Medeiros Silva  
**Promotor de Justiça**

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/2006).